

**Lei 17590 - 12 de Junho de 2013**

Publicado no Diário Oficial nº. 8976 de 12 de Junho de 2013

**Súmula:** Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, que integram em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, as entidades de ensino superior que menciona, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior que ora passam a integrá-la.”

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei nº 13.283/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A UNESPAR será credenciada no Sistema Estadual de Ensino por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após Parecer do Conselho Estadual de Educação e encaminhamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica e a definição das atribuições e da UNESPAR serão estabelecidas no Estatuto, que, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional, será elaborado com a participação das comunidades universitárias das atuais Instituições Estaduais Superiores, constituindo tais documentos partes do processo de credenciamento.”

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei nº 13.283/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação de cargos, alterações orçamentárias, disponibilização de servidores estaduais e adotar outras medidas necessárias à implementação da UNESPAR.”

**Art. 4º.** Ficam redistribuídos para a UNESPAR todos os cargos efetivos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal das Faculdades Estaduais, os cargos em Comissão de Direção Acadêmica (DA) e de Funções Acadêmicas (FA), criados pela Lei Estadual nº 14.269, de 23 de dezembro de 2003, com a redação da Lei Estadual nº 16.555, de 21 de julho de 2010; pela Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e pela Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 e demais legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os quantitativos referentes aos cargos redistribuídos para a UNESPAR constam do anexo único desta Lei.

**Art. 5º.** As atuais direções das faculdades transformadas em campus da UNESPAR exercerão seus cargos até o final de seu mandato.

**Art. 6º.** A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.

§ 1º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê e sua estrutura organizacional prevista no § 2º do art. 29 da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, para fins acadêmicos, submeterá às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2º. A nomeação da Direção da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando Geral da Polícia Militar.

§ 3º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública como unidade orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28 de agosto de 2006.

Palácio do Governo, em 12 de junho de 2013.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Alípio Leal Neto*  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior


*Cezar Silvestri*  
Secretário de Estado de Governo

*Reinhold Stephanes*  
Chefe da Casa Civil

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

ANEXOS:

 anexo96770\_29206.pdf